PROJETO DE LEI Nº DE 2.019.

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DOS SALÁRIOS, VENCIMENTOS, PROVENTOS E PENSÃO MENSAL DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal CARLOS NELSON BUENO sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam reajustados os atuais salários, vencimentos, proventos e pensões dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal no percentual de 2% (dois por cento).

Art. 2º Fica o salário dos servidores em atividade na Câmara Municipal acrescido de 01 (uma) referência.

Art. 3° As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento de acordo com as normas legais vigentes.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de março de 2.019.

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, em 08 de abril de 2.019.

VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Presidente da Câmara

VEREADOR GERALDO VICENTE BERTANHA

1º Vice-Presidente

VEREADOR CRISTIANO GAIOTO

2º Vice-Presidente

 VEREADOR LUIS ROBERTO TAVARES

1ª Secretário

 VEREADOR ANDRÉ ALBEJANTE MAZON

2ª Secretário

**Projeto de Lei nº**

**Autoria: Mesa da Câmara**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de Lei busca autorização legislativa para proceder ao reajuste anual dos salários dos servidores municipais deste Poder Legislativo, e dá outras providências.

Conforme dispõe o inciso X, do Art. 88 da LOM, é assegurada a revisão anual geral da remuneração dos servidores.

Nesse sentido, em estrita observância do trato isonômico, esta Casa Legislativa concede aos seus servidores o reajuste anual geral no patamar de 2% (dois por cento). Aliado à obrigação constitucional do reajuste de salários, privilegiando ao princípio da igualdade, a teor do reconhecimento da relevância dos servidores municipais praticada pelo Executivo Municipal, que atribui aos servidores auditores e outras classes do funcionalismo municipal revisão de enquadramento funcional, nada mais justo, claro, que esta Casa Camarária, também, pratique mesmo reconhecimento, mesmo que, em tese, seja ainda de pequena monta. Nesse sentido é que se concede uma referência, a título de progressão horizontal funcional, a todos os servidores desta Casa Legislativa.

Pertinente à extensão do benefício da “sexta parte” a todos servidores da Câmara, uma vez mais, aplica-se o princípio da isonomia a estes servidores, equiparando-os em direito àqueles do Executivo Municipal.

Quanto à existência de recursos financeiros para suportar a aplicação do índice de reajuste anual geral, é sabido por todos que o orçamento e finanças deste conspícuo Legislativo mogimiriano, são mantidos de forma austera Pela Mesa Diretora , respeitando os princípios jurídicos, da contabilidade pública, sempre protegendo os dinheiros públicos.

Acompanha planilha de impacto financeira a suportar a presente propositura.

Certo, ainda, é que o RI em seu Art.32, descortina as competências privativas da Câmara Municipal, entre as quais enfatizamos os incisos IV, V, XXII e XXIV.

A competência para alteração da remuneração dos empregos e cargos dos servidores da Câmara dependem de Lei cuja iniciativa é da Mesa da Câmara, portanto a legitimidade está assegurada pela lei máxima local, consoante dispõe o Art. 94, § 1º da LOM.

Por fim, esclarecemos que o reajuste geral anual está assegurado na CRFB/88, Art. 37, inciso X.

Assim sendo, ante a relevância e regularidade do presente Projeto de Lei, rogamos pela sensibilidade dos nobres vereadores para sua aprovação.